

**FESTAS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL 2026**  
**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO**  
**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS FESTAS DO CONCELHO DE**  
**CARREGAL DO SAL**  
**ENQUADRAMENTO**

Estabelece o presente documento o enquadramento, as normas de funcionamento e a participação nas Festas do Concelho de Carregal do Sal. Estas normas são elaboradas e aprovadas pela Câmara Municipal, no âmbito da promoção e desenvolvimento das Festas do Concelho, tendo em conta o disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao prescrever: “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”. O certame reúne um vasto conjunto de atividades que ficarão instaladas na Praça do Município Atílio dos Santos Nunes e espaços adjacentes à Câmara Municipal de Carregal do Sal bem como em outros locais do Concelho que a esse fim sejam destinados, pelo que se torna imperativo elaborar e aprovar um conjunto de normas reguladoras da participação e dos respetivos direitos e obrigações.

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º Organização, objeto e âmbito**

- 1** – As Festas do Concelho de Carregal do Sal são organizadas pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.
- 2** – As Festas do Concelho de Carregal do Sal visam valorizar e potenciar a realidade económica e social do Concelho e Região, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, artesanato, produtos locais e demais potencialidades inovadoras, promovendo o conhecimento e a divulgação do território, num clima de criatividade, lazer e diversão.
- 3** – Estas normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio, prestação de serviços e outras nas Festas do Concelho de Carregal do Sal, bem como aos seus visitantes.
- 4** – As presentes normas são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a organização.
- 5** – Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes no evento obrigam-se a cumprir, além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.

**Artigo 2.º**

**Localização, data e horário e ingressos**

- 1** – As Festas do Concelho de Carregal do Sal, realizar-se-ão na Praça do Município Atílio dos Santos Nunes, bem como nos espaços contíguos à Câmara Municipal de Carregal do Sal, bem como em outros locais do Concelho que a esse fim sejam destinados, no período de 12 a 20 de julho de 2026.
- 2** – O espaço onde se irão realizar as Festas do Concelho, fica com condicionamento e circulação de trânsito desde o dia 6 ao dia 26 de julho de forma a proceder-se à montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos.
- 3** – Os espaços estarão devidamente setorizados, subdividindo-se em diversas áreas.
- 4** – O horário de abertura das Festas do Concelho de Carregal do Sal 2026 será o seguinte: - domingo 12/07 - abertura e Inauguração às 17,00 horas, segunda-feira 13/07, terça-feira 14/07, quarta-feira, 15/07, quinta, 16/07, sexta, 17/07, sábado 18/07 e domingo 19/07, - abertura às 18,00 horas. Segunda-feira 20/07 abertura a partir das 11,00h.

## 5 – Ingressos

Valores dos ingressos:

- dia 12/07 - 5,00€
- dia 17/07 - 5,00€
- dia 18/07 - 5,00€
- dia 19/07 - 5,00€

Nos dias 13 a 17 e 20 de julho as entradas no recinto são gratuitas

Ingresso geral para os dias pagos – 15,00 €

Ingresso geral para Séniores (mais de 65 anos), jovens (até 21 anos completos), portadores de atestados multiusos e acompanhantes de pessoa com deficiência - 12,00€

Estão isentos do pagamento de bilhete as crianças que, à data do respetivo dia do evento, ainda não tiverem completado 13 anos de idade.

## Capítulo II

### Condições de participação e Ocupação de Espaços

#### Artigo 3.º

##### Participação

- 1 – A participação está aberta a todos os expositores que se enquadrem nos espaços definidos no artigo anterior do presente documento.
- 2 – Podem participar no certame pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, associações, Juntas de Freguesia, IPSS, agências e outras.
- 3 – Os expositores e associações não podem ceder para exploração de terceiros os espaços que lhes forem atribuídos sem prévia autorização da Organização.

#### Artigo 4.º

##### Concessão de Espaços

As regras gerais do processo de atribuição de espaços são as que a seguir se descrevem.

##### 1 – Restaurantes/tasquinhas

**1.1** – Na concessão dos restaurantes/tasquinhas dá-se prioridade às Associações do Concelho de Carregal do Sal.

**1.2** – As Associações que têm mantido presença assídua nas últimas edições, mediante inscrição, terão prioridade em relação a novos pedidos, sendo que cada associação, terá de assumir, em declaração sob compromisso de honra, que irá fazer diretamente a exploração do espaço que lhe vier a ser atribuído.

**1.3** – Na apreciação e concessão dos restantes restaurantes/tasquinhas, têm prioridade as Associações não contempladas no número anterior, ficando, no entanto, sujeitas às mesmas obrigações prescritas nas presentes normas, nomeadamente o preceituado na parte final do número anterior.

**1.4** – Se o número de Associações interessadas não for suficiente para a ocupação de todas os restaurantes/tasquinhas disponíveis, abrir-se-á um período de inscrição a outro tipo de instituições, sendo considerada na atribuição dos espaços a ordem de entrada dos pedidos contados a partir da data da abertura do referido período de inscrição.

##### 2 – Espaço Vinhos e Petiscos

**2.1** – Os Vinhos, ficam instalados em espaço próprio exclusivo aos produtores vitivinícolas do Concelho, para venda e degustação/prova dos seus produtos.

**2.2** – Os Petiscos - No sentido de complementar a oferta dos produtores referidos no número precedente e potenciar as parcerias que estão na génese do certame, existe a possibilidade das Associações, após acordo entre as partes, poderem ter para venda, nos respetivos stands,

petiscos, bebidas, enchidos, doces e diversos, preferencialmente tradicionais.

**2.3** – No caso de existirem lugares disponíveis, poderão os mesmos ser ocupados por outros expositores com interesse na venda de bebidas e petiscos.

**2.4** - Não é permitida a venda de bebidas com cápsula. A sua utilização levará ao imediato encerramento do espaço.

### **3 – Outros espaços**

**3.1** - Os pedidos de espaços para atividades não especificadas nos números anteriores serão analisados e decididos pela organização, tendo em conta as disposições do presente documento, nomeadamente o preceituado no artigo 5.º.

**3.2** - Com exceção dos espaços dos restaurantes/tasquinhas que obedece às regras definidas no número 1 deste artigo, a concessão de todos os outros espaços deverá ser formalizada previamente através de inscrição.

## **Artigo 5.º**

### **Preço dos espaços disponibilizados**

**1 – Restaurantes/tasquinhas:** - área coberta de 10mx12m com área de serviço de 6mx3m e espaço à retaguarda de 3mx10m

i) - Associações do Concelho - 800 € + IVA à taxa legal em vigor;

ii) - Outras entidades - 1200 € + IVA à taxa legal em vigor.

**2 - Vinhos e Petiscos** (stand 3m x 2,60m, equipado com lava louças):

i) - Associações do Concelho, por cada espaço – 400 € + IVA à taxa legal em vigor;

ii) - Outras entidades – Valor a definir casuisticamente pela organização + IVA à taxa legal em vigor.

**3 - Expositores diversos** (stand 3m x 2,60m): - A analisar pela Organização ficando sempre sujeito aos espaços disponíveis.

Expositores do Concelho – 350 € + IVA à taxa legal em vigor;

**Outros expositores** – 450€ + IVA à taxa legal em vigor;

**4 - Street food** – Rulotes ou carrinhas com venda de sandes, kebabs e bebidas, 1000 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

**5 – Rulotes ou stands de faturas** e suas congéneres, 1500 € + Iva à taxa legal em vigor.

**6 - Vendedores ambulantes** e outros espaços vendedores:

A definir casualmente pela organização.

**7** – É da competência exclusiva da Organização a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.

**8-** Salvo indicação em contrário por parte da Organização, nenhum expositor/participante tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado em edição anterior.

### **9 – Espaços de diversão e outros espaços**

Serão negociados diretamente com a organização e estão condicionados ao espaço existente.

### **10 – Competência da Organização**

Compete à organização analisar e aceitar as inscrições que não se enquadrem nos espaços atrás referidos.

## **Artigo 6.º**

### **Publicidade**

**1** – A colocação da publicidade no âmbito do evento é gerida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, sendo os espaços a esse fim destinados definidos pela organização. A organização pode proceder à colocação de publicidade de parcerias institucionais estabelecidas no âmbito do evento.

**1.1** - Neste âmbito compete à AHBVCS a elaboração do tradicional “Livro das Festas” que será de distribuição gratuita pelos senhores expositores e visitantes do certame.

**1.2** -Não é permitida qualquer forma de publicidade, flyers ou outros a menos que solicitada com pelo menos cinco dias de antecedência e autorizada pela Organização.

**1.3** – Não é autorizada a utilização de equipamentos de som nos espaços concessionados.

**1.4** – A Organização disponibiliza durante o período das Festas de som de rua.

#### **Artigo 7.º**

##### **Inscrições**

**1** – A ficha para inscrições será disponibilizada na página oficial do Município em link a disponibilizar brevemente, podendo ser preenchida e submetida online.

**2** – As inscrições podem ainda ser submetidas através de email para o endereço eletrónico [eventos@cm-carregal.pt](mailto:eventos@cm-carregal.pt)

**3** – O prazo limite para as inscrições é o dia **03/06/2026**.

**4** – Compete à organização decidir sobre a aceitação ou não dos diversos interessados comunicando-lhes, posteriormente, a decisão que vier a ser proferida, via e-mail. Em caso de confirmação da aceitação da candidatura e do espaço atribuído, serão enviados os dados bancários para efetuar o pagamento integral do valor fixado, nos 10 (dez) dias subsequentes ao envio do e-mail antes referido, ou presencialmente, nos Serviços Financeiros na Câmara Municipal, nos dias úteis das 08h45 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

**5** – As inscrições serão aceites em obediência à ordem de chegada e a atribuição do stand é da responsabilidade da organização, nomeadamente no que diz respeito à localização, que será comunicada, a posteriori, a cada participante.

**6** – Ainda que não tenha terminado o período de inscrições, as mesmas serão dadas por encerradas caso o espaço existente esteja completamente preenchido.

**7** – Não é permitida a alienação de espaço(s) ou stand(s) para terceiros, por parte de quem tenha feito a candidatura e lhe tenha sido atribuído o respetivo espaço/stand, salvo comunicação e aceitação por parte da organização.

**8** – A desistência por parte de qualquer expositor já confirmado implica a perda do direito a qualquer reembolso de quantias que haja pago.

**9**– Assiste o direito à organização de rejeitar inscrições que não representem nem se enquadrem no âmbito deste evento/certame.

**10** - Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços, os procedimentos inerentes ao processo, as condições de pagamento, as obrigações decorrentes dos patrocínios e contratos de fornecimentos exclusivos, as regras que lhe estão subjacentes, as presentes Normas, e ainda todas as disposições que sejam fixadas pela Organização.

**11** – Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados para o correio eletrónico [eventos@cmcarregal.pt](mailto:eventos@cmcarregal.pt)

#### **Artigo 8.º**

##### **Condições de ocupação**

**1**– A decoração dos espaços é da responsabilidade do expositor, constituindo obrigação de cada um, nessa decoração, o uso de motivos e materiais que não criem qualquer perturbação/ constrangimento aos espaços contíguos e ao recinto do certame.

**2** – Os expositores poderão fazer a sua própria divulgação, excetuando sonora, mas salvaguardando os direitos dos restantes participantes e do evento.

**3** – Os stands terão obrigatoriamente que se manter abertos na data e hora da inauguração das Festas e no horário das 20h30 às 00h30 tendo, pelo menos, um representante em cada espaço.

**4** - O incumprimento dos horários estabelecidos, salvo comunicação prévia e validação por escrito da Organização, é punível por coima, que se fixa em 200,00 € (duzentos euros), por cada ato que constitua incumprimento.

5 – Relativamente aos stands, caberá a cada participante salvaguardar os seus bens das condições climatéricas adversas ou de outros elementos perturbadores do bom funcionamento do certame, não se responsabilizando a organização por qualquer dano causado.

#### **Artigo 9.º**

##### **Produtos a comercializar nos restaurantes/tasquinhas/street food/farturas**

Os produtos a seguir descritos, a comercializar nos restaurantes/tasquinhas/street food/farturas, são fornecidos através de central de compras gerida pelos AHBVCS, ficando sujeitos a regras de cumprimento obrigatório:

##### **1 – Cerveja e água;**

i) Terá que ser adquirida à empresa fornecedora indicada pela organização.

ii) Terá que ser adquirida à empresa fornecedora indicada pela organização.

Será faturada ao respetivo restaurante/tasquinha/street food/farturas a um preço previamente estipulado e que será informado pela organização.

##### **2 – Sumos, refrigerantes, colas e afins**

São produtos de livre aquisição por parte dos expositores.

##### **3– Vinhos**

**3.1** -A organização solicitará aos produtores do Concelho presentes nas Festas do Concelho 2026, a indicação de um leque de vinhos (tintos, brancos, rosés) e respetivo preço para comercialização nos restaurantes/tasquinhas.

**3.2** - A organização envidará esforços junto dos produtores aderentes, no sentido de garantir a uniformidade de preços dos vinhos especialmente destinados a ser consumidos nos restaurantes/tasquinhas.

**3.3** - É expressamente proibida a venda de qualquer outro tipo de vinho engarrafado, para além do que for disponibilizado pelos produtores ou do que seja adquirido nos stands das Festas do Concelho e que o adquirente entenda consumir nos restaurantes/tasquinhas com o consentimento do respetivo expositor/explorador.

#### **Artigo 10.º**

##### **Preparação, manutenção e desmontagem**

**1** – Caso se verifique, aquando da preparação/exposição, que os produtos ou serviços indicados na inscrição não são os mesmos que o expositor pretende expor ou comercializar, a organização pode determinar a não participação desse expositor nas Festas, não havendo lugar à devolução de quaisquer importâncias que este tenha pago.

**2** – As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da exclusiva responsabilidade do expositor, obrigando-se o mesmo a suportar os respetivos custos de reparação.

**3** - É expressamente proibido aparafusar, pregar, cortar e danificar as estruturas cedidas.

**4** - A organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre as alterações efetuadas diretamente pelos expositores nas estruturas existentes.

**5** – As ligações elétricas efetuadas a partir do quadro disponibilizado no stand são da responsabilidade do expositor.

**6** – Os stands deverão ser montados até às 15h00 do dia 12/07/2026.

**7** – Após o início das Festas, poderá ser feita uma ou mais vistorias pelos serviços competentes, destinadas a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**8** – No que respeita ao caso concreto dos divertimentos, é obrigatória a exibição de certificado de conformidade que ateste a segurança, emitido pelas entidades competentes e outras licenças exigidas por lei.

**9** – Se no decorrer de tal vistoria se verificar que o stand, divertimento ou outro estão encerrados, temporária ou permanentemente, considera-se que existe abandono do espaço,

ficando a organização com o direito de proceder a nova concessão do mesmo, não havendo lugar à devolução de quaisquer quantias já pagas nem direito a reclamação de qualquer tipo de indenização.

**10** – Os espaços que evidenciem a não ocupação até à véspera ou no próprio dia da abertura das Festas, sem motivo justificado e sem comunicação à organização, serão considerados devolutos, podendo ser livremente utilizados pela organização, perdendo os respetivos participantes o direito às importâncias já pagas.

**11** – Após o encerramento do evento, o levantamento dos materiais deverá ser efetuado até ao final do dia 21/07/2026.

**12** – A desmontagem, sem motivo justificado e comunicado à Organização, antes do encerramento das Festas, determinará a exclusão em futuros certames.

**13** – No ato da desmontagem, deverá ser solicitada a presença de um técnico do Município para verificar que o material/stand se encontra sem danos por uso negligente ou não prudente.

#### **Artigo 11.º**

##### **Exposição e venda de produtos**

**1** – Os participantes devem cumprir as condições de segurança e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

**2** – Sem prejuízo do estipulado no artigo 10.º, a apresentação, venda, afixação de preços e outras, aplicáveis aos produtos alimentares é da responsabilidade dos expositores/ exploradores.

**3** – Os produtos expostos nas Festas do Concelho de Carregal do Sal são da responsabilidade exclusiva dos expositores/exploradores.

**4** – A organização não se responsabiliza pelos produtos presentes nos stands/espacos que não cumpram todos os requisitos legais em vigor.

**5** – Não é permitida a exposição, apresentação e comercialização de produtos ou exercício de atividades diferentes dos indicados na ficha de inscrição e aprovados pela organização.

#### **Artigo 12.º**

##### **Reposição de materiais/cargas e descargas**

**1** – Os expositores/exploradores devidamente identificados poderão, sempre que julguem haver necessidade, fazer reposição de materiais no espaço que lhe foi atribuído, desde as 14:00h até uma hora antes da abertura do certame ao público.

**2** – É proibida a entrada e permanência de qualquer veículo não autorizado fora dos horários estipulados no ponto anterior.

#### **Capítulo IV**

##### **Identificação, segurança e higiene**

#### **Artigo 13.º**

##### **Identificação**

**1** – Os expositores/explorador(es) terão direito a cartões de identificação ou pulseiras identificativas de modo a circularem na área do evento, usufruindo de todas as condições à sua disposição.

**2** – O seu uso é obrigatório, e intransmissível.

#### **Artigo 14.º**

##### **Segurança**

**1** – Cabe à organização a segurança geral dos espaços.

**2** – Devem os expositores criar condições pessoais que impeçam situações de danos ou desvios.

**3** – A entidade organizadora não se responsabiliza por danos ou anomalias provocadas por estranhos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Limpeza e higiene**

- 1 – Cabe à organização a responsabilidade da limpeza geral.
- 2 – Compete aos expositores/exploradores a higiene dos seus espaços individuais que deverão ser mantidos em boas condições de limpeza e higienização, procedendo, nomeadamente, à remoção dos resíduos e depositando-os devidamente acondicionados nos locais destinados a esse fim.

## **Capítulo V**

### **Autorizações / Licenciamentos**

#### **Artigo 16.º**

Atividades culturais, musicais, desportivas, lúdicas e mostras; incumbe, especialmente, à organização promover atividades culturais, musicais, desportivas, lúdicas e mostras que sirvam de animação às Festas do Concelho de Carregal do Sal.

#### **Artigo 17.º**

##### **Som**

- 1 – Em todo o recinto das Festas e durante o funcionamento destas, o som será de única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da organização.
- 2 – Os expositores/exploradores ficam proibidos de utilizar, no interior ou exterior do seu stand/espço, qualquer tipo de som, incluindo-se o de equipamento exposto, sem autorização prévia e por escrito da organização.
- 3 – Quando excecionalmente autorizados, o volume de som a utilizar pelos expositores/exploradores e a colocação dos altifalantes e similares devem cumprir os requisitos legal e regulamentarmente estabelecidos para o efeito, para que não prejudiquem o público em geral, os expositores/exploradores contíguos, nem os espetáculos que se encontrem a decorrer.
- 4 – Os divertimentos apenas poderão utilizar as suas aparelhagens sonoras para anunciar o início e o fim das “corridas”, salvo autorização prévia da organização.
- 5 – Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “megafone” na difusão do som.

#### **Artigo 18.º**

##### **Licenças e direitos de Autor e de propriedade intelectual**

- 1 – Os expositores/exploradores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
- 2 – Se a atuação dos expositores/exploradores der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, a organização tem a faculdade de fazer cessar a respetiva participação com efeitos imediatos.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entrada e acesso às Festas do Concelho de Carregal do Sal 2026**

- 1 – A entrada e acesso ao recinto das Festas do Concelho de Carregal do Sal 2026 são efetuados de forma gratuita ou paga, de acordo com a programação do evento, que é da responsabilidade da organização, nos termos do número seguinte.
- 2 – Durante o evento há três dias em que o acesso é gratuito e seis dias em que o acesso só pode ser efetuado mediante a aquisição de um bilhete.
- 3 – A emissão de bilhetes é da única e exclusiva responsabilidade da organização.
- 4 – Os valores dos bilhetes de ingresso nas Festas do Concelho de Carregal do Sal 2026 será afixado no Programa Oficial e serão os contantes no nº 4 do Artigo 2º.
- 5 – Para efeitos do ponto anterior, em caso de dúvida, assiste à organização o direito de solicitar um documento de identificação pessoal comprovativo da idade.

**6** – Cada bilhete diário é válido para uma única entrada no recinto das Festas. A saída do recinto e, posterior reentrada deve obedecer às regras e procedimentos de controlo e segurança adotados pela organização.

**7**– Na sequência do preceituado no n.º 4 do presente artigo, nos dias em que houver cobrança de entrada, a cada expositor/explorador será disponibilizada gratuitamente a seguinte quantidade de ingressos:

- Tasquinhas-Restauração – 20 ingressos por dia;
- Tasquinhas-Petiscos – 6 ingressos por dia;
- Tasquinhas-Vinhos – 3 ingressos por dia;
- Farturas – 6 ingressos por dia;
- Street food e vendedores ambulantes – 4 ingressos por dia
- Espaço automóvel e máquinas agrícolas – 4 ingressos por dia
- Espaços de diversão e outros espaços – número a definir casuisticamente pela organização.

#### **Artigo 20.º**

##### **Aceitação tácita das regras**

**1** – Em caso de não realização definitiva ou parcial das Festas do Concelho, por motivos imprevistos, ou que sejam imputáveis Organização, os expositores, participantes e visitantes apenas podem ser reembolsados das quantias já pagas, em singelo, não havendo direito a qualquer indemnização ou qualquer outro tipo de compensação.

**2** –A inscrição na qualidade de expositor/explorador presume a aceitação tácita destas regras de participação e demais condições associadas.

**3** –O não cumprimento destas regras por parte do expositor/explorador poderá implicar a tomada de posições da organização e na medida em que esta o entender ser necessário.

#### **Artigo 21.º**

##### **Peditórios e vendas ambulantes**

**1** – Não são permitidos peditórios no espaço das Festas do Concelho de Carregal do Sal 2026, nem nas suas imediações num raio de 1000 metros.

**2** – Não são permitidas vendas ambulantes nas imediações das Festas do Concelho de Carregal do Sal 2026, num raio de 1000 metros.

#### **Artigo 22.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão decididas pela organização.

#### **Artigo 24.º**

##### **Contencioso**

É estabelecido o foro da Comarca de Viseu para a decisão de todos os litígios entre a organização e os expositores, resultantes da aplicação destas normas de participação e de outras regras associadas, referentes às Festas do Concelho de Carregal do Sal 2026.

Carregal do Sal, 12 de fevereiro 2026